Fls. 075

Despacho:

A Procuradoria,

Encaminhamos o processo para parecer de controle prévio de legalidade de acordo com Art. 53§5 da Lei 14.133/21.

Iracema-RR, 29 de janeiro de 2025.

FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Entre as exceções previstas na Lei de Licitação está o artigo **74, inciso III** da Lei **14.133/2021** o qual prevê Inexigibilidade de licitação, conforme descrito abaixo:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Consta a designação do agente de contratação e equipe responsável pelo desempenho das funções essenciais à contratação.

Consta o Estudo técnico preliminar (ETP) contemplar, a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, bem como consta o termo de referência.

Consta Previsão de recursos orçamentários compatíveis com o valor estimado da demanda e com a respectiva Lei Orçamentária;

Consta mapa comparativo de preços.

Consta justificativa da utilização do **artigo 176** da Lei 14.133/2021, em virtude de se tratar de Município com menos de vinte mil habitantes.

Verificasse que não consta a minuta de contrato, assim deve ser providenciado para legalidade dos atos.

Consta nos autos a justificativa da escolha do fornecedor e do preço contratado.

Diante do exposto, atendidas as recomendações e as exigências legais, opinamos pela continuidade do procedimento. Devido o processo encontra-se instruído de acordo com Lei n.14.133/21. Salvo melhor juízo, é o Parecer que submetemos à apreciação.

Iracema-RR, 30 de janeiro de 2025.

Romulo Mendes Ruiz
Advogado OAB/SP 395574
Assessor Jurídico – Procuradoria Municipal

Fls. 077

Ao
Agente de contratação

Efetuo a devolução do processo com o devido Parecer Jurídico, atendendo dessa forma o **Art. 53, Lei 14.133/21.**

Iracema-RR, 30 de janeiro de 2025.

Romulo Mendes Ruiz
Advogado OAB/SP 395574
Assessor Jurídico - Procuradoria Municipal